

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001

Pretendem os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do Douto Plenário da Câmara de Vereadores, para declarar de utilidade pública municipal, a **“PATO BRANCO TECNÓPOLE”**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 04.162.155/0001-85.

Com a referida declaração, a entidade poderá pleitear recursos em órgãos públicos, para o cumprimento dos objetivos estatutários.

A proposição está fundamentada nas prescrições da Lei n.º 1046/91, e traz anexo uma certidão da Secretaria Nacional de Justiça, demonstrando a qualificação da entidade como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, de acordo com a Lei n.º 9.790/99.

Examinando o Estatuto Social da entidade observamos no parágrafo único, do Art. 5.º, a previsão de que a mesma “não distribui parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação, ou de participação, a seus Conselheiros, Dirigentes, Associados ou Mantenedores”, não fazendo nenhuma menção à remuneração de dirigentes.

A Lei 1046/91, em seu Art. 1.º, Inciso III, veda além das situações acima, a remuneração aos dirigentes da entidade, o que deverá estar expresso no Estatuto Social.

Por Sua vez, a Lei n.º 9.790/99, em seu Art. 4.º, inciso VI, prevê a exigência de que as Pessoas Jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, demonstrem expressamente “a possibilidade de se instituir remuneração aos dirigentes que atuem efetivamente em sua gestão executiva, respeitados os valores de mercado”.

Isto posto, opinamos pela suspensão da tramitação do projeto, sob comunicação à entidade, para que inclua em seu Estatuto a previsão contida no Inciso III, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1046/91, ou pelo menos a adequação prevista no Inciso VI, do Art. 4.º, da Lei Federal n.º 9.790/99, **exarando parecer favorável** à sua tramitação e aprovação **após o cumprimento do acima exposto.**

Pato Branco – Pr, 10 de dezembro de 2001.

CLOVIS GREZELE
Membro



ENIO RUARO
Membro



DIRCEU DIMAS PEREIRA
Presidente-Relator

GILSON MARCONDES
Membro



VILMAR MACCARI
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública a Pato Branco Tecnópole.

A Pato Branco Tecnópole é uma organização civil, de interesse público sem fins lucrativos, qualificada no Ministério da Justiça como OSCIP, fundada em 22 de setembro de 2000, que tem por objetivo a indução do desenvolvimento sócio econômico e da inovação permanente nas áreas do conhecimento e tecnologia, desenvolvimento econômico e qualidade de vida.

Diante disso, por ser a matéria de interesse público, sem fins lucrativos e por encontrar-se amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 18 de abril de 2002.

Antonio Urbano da Silva -PSC
Membro

Dirceu Diniz Pereira - PPS
Membro

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

Valmir Tasca - PFL
Relator

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
PresidenteDeputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-PresidenteDeputado SEVERINO
CAVALCANTI
2º Vice-PresidenteDeputado UBIRATAN AGUIAR
1º SecretárioDeputado NELSON TRAD
2º SecretárioDeputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
PresidenteSenador GERALDO MELO
1º Vice-PresidenteSenador RONALDO CUNHA LIMA
1º SecretárioSenador CARLOS PATROCÍNIO
2º SecretárioSenador NABOR JÚNIOR
3º SecretárioSenador CASILDO MALDANER
4º Secretário

LEI

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Qualificação Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta lei:

- I — as sociedades comerciais;
- II — os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III — as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV — as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V — as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI — as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII — as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII — as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX — as organizações sociais;
- X — as cooperativas;
- XI — as fundações públicas;
- XII — as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII — as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I — promoção da assistência social;
 - II — promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - III — promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
 - IV — promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
 - V — promoção de segurança alimentar e nutricional;
 - VI — defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VII — promoção do voluntariado;
 - VIII — promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - IX — experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - X — promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 - XI — promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - XII — estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científico que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I — a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II — a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III — a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV — a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V — a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI — a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII — as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstra-

ções financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I — estatuto registrado em cartório;

II — ata de eleição de sua atual diretoria;

III — balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV — declaração de isenção do imposto de renda;

V — inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no *Diário Oficial*.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I — a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta lei;

II — a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta lei;

III — a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta lei.

CAPÍTULO II

Do Termo de Parceria

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I — a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II — a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III — a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV — a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V — a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI — a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas substanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras como emprego

de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificados com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornêlas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

LEI Nº 9.791, DE 24 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

«Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês

de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. *(Vetado)*»

Art. 3º *(Vetado)*.

Brasília, 24 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Rodolpho Tourinho Neto



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**PATO BRANCO TECNÓPOLE**”, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.162.155/0001-85.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Pelo que se verifica dos documentos anexos, **constata-se que a entidade somente completará 01 (um) ano de existência (personalidade jurídica) em 22 de novembro de 2.001, razão pela qual recomendo a suspensão da tramitação do Projeto até o transcurso da referida data**, tendo em vista que a personalidade jurídica se adquire com o competente registro da entidade junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, que no caso concreto se deu em data de 22 de novembro de 2.000.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após completado o prazo de 01 (um) ano de existência da entidade, conforme estipula a Lei nº 1.046/91, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, com a consequente deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS, ÊNIO RUARO - PFL, CLÓVIS GRESELE - PPB, GILSON MARCONDES - PFL e VILMAR MACCARI - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 112/2001

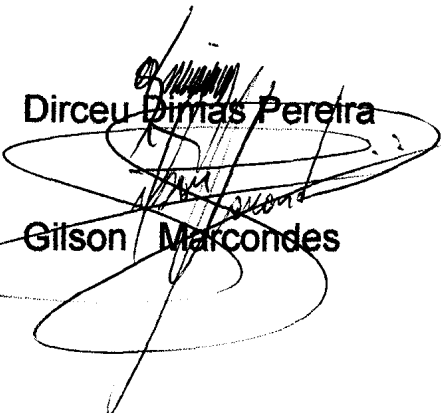
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **PATO BRANCO TECNÓPOLE**.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **PATO BRANCO TECNÓPOLE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.162.155/0001-85, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

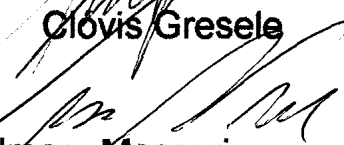
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

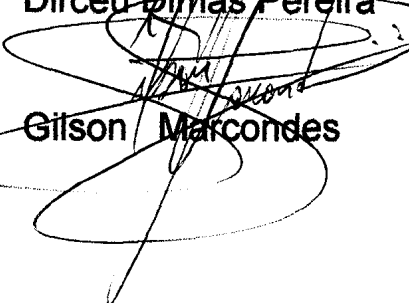
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

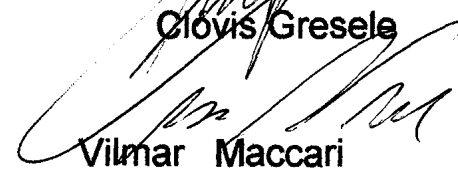
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de setembro de 2001.


Dirceu Dimas Pereira


Ênio Ruaro


Clóvis Gresele


Gilson Marcondes


Vilmar Maccari



PATO BRANCO TECNÓPOLE

CNPJ 04.162.155/0001-85 // OSCIP. Lei 9.790/99- MJ 08000.003606/2001-06

Pl Comissão Justiça e Educação

Pato Branco (PR), 08 de agosto de 2001.

Of 246/01

Ilustríssimo Senhor

A Pato Branco Tecnópolis é uma organização civil, de interesse público sem fins lucrativos qualificada no Ministério da Justiça como OSCIP, fundada em 22 de setembro de 2000, que tem por objetivo a indução do desenvolvimento socioeconômico e da inovação permanente nas áreas do:

- Conhecimento e Tecnologia;
- Desenvolvimento Econômico;
- Qualidade de vida.

A cidade de Pato Branco vem apresentando consistentes índices de Desenvolvimento Tecnológico. O aumento de ensino em nível de terceiro grau, aliado a várias iniciativas de desenvolvimento esta contribuindo fortemente para uma Plataforma Tecnológica.

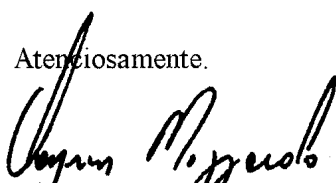
Sendo assim a Pato Branco Tecnópolis tem como missão principal a indução do desenvolvimento de Pato Branco e região, criando através da Tecnologia, novos bens e serviços garantindo assim a geração de empregos e aumento da renda per capita da população.

A Pato Branco Tecnópolis, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a Declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade em conformidade a Lei nº 1.046 de 02 de julho de 1991.

Segue para vosso conhecimento o estatuto da Pato Branco Tecnópolis, o Certificado da OSCIP, Boletim Informativo das Atividades da Pato Branco Tecnópolis e o Cartão da CPNJ.

Certo de ser atendido

Atenciosamente.


Claynor Mazzuolo
Diretor Presidente

Ilustríssimo Senhor
NEREU FAUSTINO CENI
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Presidente
Pato Branco - Paraná

" PATO BRANCO TECNÓPOLE "

Ata da Assembléia de Constituição



Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil, , às dezoito horas, no salão do Pato Branco - PR, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia as pessoas qualificadas e signatárias da Lista de Presença em anexo, parte integrante desta Ata, com a finalidade de constituir a sociedade civil " Pato Branco Tecnópole ", aprovar o respectivo Estatuto Social e deliberar sobre os atos decorrentes. Dando início aos trabalhos, foi eleito como Presidente da Assembléia o Sr. ALCENI ANGELO GUERRA e como secretário escolheram a mim ALTAIR JOSÉ MOTTA. O Sr. Presidente fez seus agradecimentos pela presença de todos e ressaltou que a convocação para este ato fora feita através de convite formulado aos presentes, esclarecendo que o objetivo da realização da Assembléia era a concretização de um ideal comum, iniciado em 1997 de criação de um organismo associativo caracterizado como entidade privada, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de executar, promover, fomentar e apoiar atividades de educação, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico, institucional e sócio-econômico, de gestão e transferência de tecnologias e notadamente de promoção do capital humano, através de ações apropriadas à região, visando o seu desenvolvimento integrado e sua inserção, com mais propriedade, no contexto nacional e mundial, cabendo à Sociedade ora em constituição o desenvolvimento de ações de natureza singular e o papel de congregar os esforços do governo, da iniciativa privada e de instituições nacionais e internacionais que congregam os mesmos interesses. Sendo este projeto Pato Branco Tecnópole, sustentado em três pilares buscando a transformação econômica e social, através de um processo de inovação permanente, nas áreas do 1. Conhecimento e Tecnologia, 2. Desenvolvimento Econômico e 3. Qualidade de Vida, aprofundando as ações de interesse coletivo, voltadas ao desenvolvimento social, institucional, econômico, da cidadania, da qualidade de vida e da promoção do pleno emprego, nas áreas da Educação, Cultura, Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento, Pesquisa Científica e Tecnológica, Proteção, Conservação do Meio Ambiente e Organização Adequada do Território. Na continuidade, apresentou à deliberação da Assembléia a proposta de criação da entidade, tendo os presentes deliberado em aprovar, por unanimidade, a constituição da " Pato Branco Tecnópole - I de Interesse Público". Na sequência, submeteu à apreciação da Assembléia a proposta do Estatuto Social da nova Sociedade, documento esse que já era de conhecimento de todos. Não havendo pronunciamentos contrários, foi solicitada a manifestação da Assembléia a respeito da proposta de Estatuto apresentada, tendo deliberado os presentes em aprovar, por unanimidade, o documento conforme proposto, o qual é anexado ao final desta Ata, como parte integrante da mesma. Em seguida, comunicou aos presentes que em obediência ao Estatuto ora aprovado, a Assembléia elegeria o representante dos Associados no Conselho e referendaria as indicações para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Sociedade, compostos por representantes dos Associados Fundadores, por representantes das entidades do poder público, e por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Após deliberação e não havendo pronunciamentos contrários, a Assembléia elegeu e empossou o representante dos Associados no Conselho de Administração, referendou a composição indicada e empossou os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, como indicado no Estatuto, cujos nomes constam do Anexo "Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria", parte integrante desta Ata. Na sequência, em atenção ao Estatuto aprovado, foi submetida à deliberação dos membros do Conselho de Administração, ora empossado, a eleição do Diretor Presidente da Sociedade, manifestando o Sr. Presidente da Assembléia ser o Diretor Presidente pessoa de alto nível atendendo plenamente o Estatuto, que especifica o perfil dos Diretores como profissionais de notória qualificação técnica e especialização, com reconhecida capacidade gerencial. Colocado o assunto em discussão, a Assembléia deliberou pela aprovação da indicação proposta, elegendo o Diretor Presidente da Sociedade, cujo nome e qualificação consta do Anexo "Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria", para fins de visualização da estrutura integral de deliberação, fiscalização e de direção da Sociedade. Encerrados os assuntos pertinentes, a palavra foi franqueada aos presentes. Neste momento, fazendo uso da palavra, o Diretor Presidente eleito agradeceu a eleição para o cargo de Diretor da Sociedade e propôs aos Conselheiros recém eleitos que considerassem o nome do Sr. Alcení Angelo Guerra para ocupar a Presidência do Conselho de Administração, face ao empenho do referido senhor para a viabilização da Sociedade e face a sua capacidade de catalizar as ações em prol do desenvolvimento da região. Após deliberação, os membros do Conselho decidiram em aceitar a proposta apresentada, elegendo para ocupar a Presidência do Conselho, para o período de gestão até a Assembléia do ano de 2004, o Sr. Alcení Angelo Guerra. E ainda, com a concordância unânime dos presentes nesta Assembléia, a Universidade Federal do Paraná poderá fazer parte do Conselho de Administração como associada desta sociedade. Não havendo mais pronunciamentos, o Sr. Presidente da Assembléia agradeceu a sua indicação para ocupar a Presidência do Conselho de

Administração da Sociedade, bem como os esforços de todos para a sua concretização, aprovando para complementar que a estrutura da Sociedade, ora constituída, permite, oportunamente, sua qualificação como Organização Social, conforme a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou como Organização da Sociedade de Interesse Público, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, qualificando-a também – uma vez que um dos seus principais objetivos é a Educação – para a imunidade tributária estipulada na letra C do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, pois atende os requisitos da legislação complementar regulamentadora definida pelo Código Tributário Nacional, arts. 180 e 181, e pelo Decreto nº 3.000/99, informando ainda que a Sociedade é dispensada de licitação para firmar convênios ou contratos com o Poder Público ou entidades da administração direta, por estar perfeitamente enquadrada no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 das Licitações e sob o amparo da legislação complementar, face aos objetivos sociais voltados exclusivamente ao bem comunitário, através da educação, da formação profissional, da integração ao mercado de trabalho e do desenvolvimento institucional e face a estrutura organizacional adotada. Esclareceu finalmente que seriam providenciados os competentes registros da nova Sociedade, para consolidação legal da sua condição de sociedade de interesse público sem fins lucrativos, e que a Lista de Presença, assinada pelos presentes, integrará a Ata da Assembléia e substituirá a assinatura direta em Ata. Concluindo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia de Constituição da "Pato Branco Tecnópole ", da qual é lavrada a presente Ata, em 3 vias numeradas sequencialmente junto com os Anexos indicados, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.


Alceni Ângelo Guerra

Presidente da Assembléia de Constituição da "Pato Branco Tecnópole "
e Presidente eleito do Conselho de Administração


Allan José Molla
Secretário da Assembléia de Constituição

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PRODUZIDO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º 27031
PATO BRANCO 24-11-2010
Alceni Vieira Samara Oficial
Jacqueline Samara / Maria Cristina Faleiro Escreventes
R. Iguape, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel: (046) 225-2455 - Pato Branco PR

"PATO BRANCO TECNÓPOLE"

Anexos: 1 – Estatuto Social; 2 – Composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Secretaria; 3 – Lista de Presença da Assembléia de Constituição da "Tecnópole de Pato Branco".



PATO BRANCO TECNÓPOLE

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Sociedade "Pato Branco de Pato Branco", regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus Associados, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Via do Conhecimento, km 01.

FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade tem por objetivo dar continuidade as ações, com o Projeto Pato Branco Tecnópole, sustentado em três pilares buscando a transformação econômica e social, através de um processo de inovação permanente, nas áreas do 1. Conhecimento e Tecnologia, 2. Desenvolvimento Econômico e 3. Qualidade de Vida, aprofundando as de Educação de interesse coletivo, voltadas ao desenvolvimento social, institucional, econômico, da cidadania, da qualidade de vida e da promoção do pleno emprego, nas áreas de: Cultura; Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento; Pesquisa Científica e Tecnológica; e Proteção, Conservação do Meio Ambiente e Organização Adequada do Território.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade desenvolverá suas atividades através de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, de natureza singular, podendo contratar e ser contratada ou conveniada, executar, promover, apoiar e fomentar estudos, pesquisas, planejamentos, produtos, projetos, programas, obras e atividades de assessoria, de comercialização, de consultoria, de informação, de produção experimental, de auditoria, de fiscalização, de supervisão e de gerenciamento ou gestão, no Brasil e no exterior.

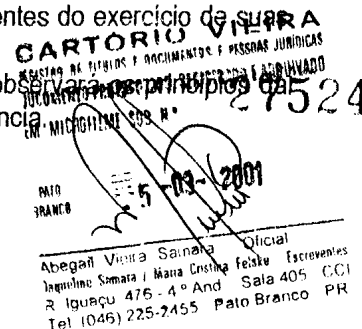
Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, também, promover o serviço voluntariado, conforme lei n.º 9.608/98; instituir programas de bolsas de estudo e de pesquisa, conforme lei n.º 9.250/95; atuar como agente de integração e instituir programas de estágios, conforme lei n.º 6.494/77 e decreto n.º 87.497/82; instituir programas de educação tecnológica, conforme decreto n.º 2.406/97, programas sequenciais de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do Conselho Nacional de Educação e programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, sempre visando seus objetivos estatutários, a inserção e melhor qualificação para o trabalho, a redução do desemprego e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social.

PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - O patrimônio da Sociedade será constituído: a) pelas dotações em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas; b) por contribuições, doações, auxílios, subvenções, heranças e legados que lhe venham a ser feitos; c) por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 4º - Constituem receitas da Sociedade: a) as provenientes da administração do seu patrimônio; b) as contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; c) as provenientes de contratos, convênios, acordos ou documentos similares e de eventuais Contratos de Gestão ou Termos de Parceria; d) outras, decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A presente Sociedade albergada pela Lei 9.790/99, observará os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência



Art. 5º - O patrimônio e as receitas da sociedade, bem como todos os seus recursos e excedentes financeiros, serão aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer Conselho, Dirigente, Diretor, Secretário, Associado ou Mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

Art. 6º - Em caso de extinção da Sociedade, todo o seu patrimônio remanescente, após o cumprimento das obrigações assumidas, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Único – A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por essa Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DIRIGENTES

Art. 7º - A estrutura organizacional da Sociedade é formada pelos seguintes órgãos de deliberação superior, de coordenação superior, de controle e assessoria, de direção, de gestão e pelos Associados:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Associados.

Art. 8º - Os membros da estrutura organizacional da Sociedade, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como os Associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Sociedade.

Art. 9º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria, únicos dirigentes da Sociedade, não perceberão, da Sociedade, remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como a prestação de relevantes serviços à comunidade, exceto se empregado da sociedade, mediante aprovação da assembléia.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores, dirigentes da Sociedade, poderão receber ajuda de custo por Assembléia ou reunião da qual participem, unicamente para cobrir despesas de deslocamento, alojamento, alimentação e representação.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. – A Assembléia Geral é a reunião dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma definida neste Estatuto, a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração e dos demais membros desse Colegiado, bem como dos membros do Conselho Fiscal, e sobre alterações estatutárias e a eventual extinção da Sociedade.

Art. 11. – A Assembléia Geral será convocada: a) ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração e para deliberar sobre a aceitação da indicação dos demais membros desse Conselho e conseqüente eleição; b) a cada três anos, para eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) extraordinariamente, a qualquer tempo.

M

Art. 12. – A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração. Os Editais de convocação deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. Serão publicados em jornal de grande circulação ou encaminhados a todos os Associados Fundadores, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo hábil para a sua representação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando a convocação for completa, dois anos de fundação, para eleição parcial do Conselho de Administração, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A convocação extraordinária da Assembléia poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um terço dos membros desse Conselho ou ainda por um terço dos membros do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva da Sociedade, atendendo-se, quanto aos Editais, o caput deste artigo.

Art. 13. – A eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios: a) elegibilidade de todos os Associados em dia com suas obrigações; b) inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no Edital para votação, junto à Diretoria da Sociedade; c) eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos; d) se nenhum candidato obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á, de imediato, uma segunda votação, concorrendo os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito o que obtiver, nessa Segunda votação, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. – O Conselho de Administração, eleito e empossado pela Assembléia Geral, é o órgão a quem cabe a função normativa superior relativa ao planejamento estratégico, coordenação e controle; c) três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) um membro eleito pela Assembléia Geral dentre os Associados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito dentre seus pares, cujo exercício coincidirá com o mandato básico de Conselheiro. Nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente, além do seu próprio voto, também o voto de desempate.

Art. 16. – O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos podem ser indicados ou substituídos a qualquer tempo, pelas respectivas entidades que representam, atendendo o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – O primeiro mandato de, pelo menos, metade dos membros eleitos será de dois anos, mantendo-se, na substituição, os critérios e proporções estipulados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância ou substituição, a reunião _requerente_ do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, deliberará sobre a indicação ou aceitação da indicação de Conselheiro substituto, que, se referendado pela Assembléia Geral, completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros que venham a ser indicados para integrar a Diretoria da Sociedade, devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 17. – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente. Em primeira convocação deverá ter um quorum mínimo de metade dos membros e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente da Sociedade participará das reuniões do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto.

Art. 18. – É de competência exclusiva do Conselho de Administração: a) determinar o âmbito e a forma de atuação, deliberar sobre a constituição de Conselhos de assessoria ou apoio; definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos, para consecução do objetivo da Sociedade; b) aprovar, se houver, as formas e os Contratos de Gestão ou

1

Termos de Parceria da Sociedade, com o Poder Público; c) aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Sociedade; d) eleger os membros da Diretoria; e) avaliar as propostas de alterações estatutárias ou de extinção da Sociedade, a serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para quaisquer desses fins, observando o disposto neste Estatuto; f) aprovar o regulamento interno da Sociedade, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências; g) aprovar por maioria – no mínimo – de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Sociedade; h) aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, a prestação de contas e os relatórios gerenciais e de atividades da Sociedade, elaborados pela Diretoria; i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, fiscalizar a gestão, examinar atos e documentos administrativos, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Sociedade, com o auxílio, se couber, de Auditoria externa.

CONSELHO FISCAL

Art. 19. – A Administração financeira da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos representantes dos Associados, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de três anos, sendo permitida apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes entre si ou de qualquer membro da Diretoria, até o segundo grau, em linha, ou colateral e cônjuge.

Parágrafo Segundo – Nenhum Associado pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 20. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Administração, com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus pares, um Presidente, ao qual incumbe gerir as reuniões e controlar o calendário e a convocação para as mesmas.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Fiscal têm direito à ajuda de custo, conforme parágrafo único do artigo nono deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Art. 21. – Ocorrendo vacância do Conselheiro Titular e respectivo Suplente, o Conselho de Administração poderá indicar os respectivos substitutos, "ad referendum" da próxima Assembléia Geral, que completarão o mandato dos substituídos.

Art. 22. – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades financeiras da Sociedade e opinar para melhoria de seus serviços, incumbindo-lhe mais especialmente:

- I – Conferir o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites e destinos estabelecidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- II – Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Sociedade;



- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99 inciso III do Art. 4º)
- IV – Informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e apontar, ao Conselho de Administração, as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral na ocorrência de falhas graves não solucionadas pelo Conselho de Administração;
- V – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras, como também ao desempenho financeiro da Sociedade;
- VI – Certificar-se do desempenho da Diretoria;
- VII – Averiguar se existem reclamações dos Associados ou de terceiros, quanto aos serviços prestados;
- VIII – Inteirar-se da regularidade do recebimento de créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- IX – Averiguar se existem problemas com empregados;
- X – Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias ou Administrativas, bem como quanto aos órgãos da Sociedade;
- XI – Averiguar se os equipamentos, instalações e outros bens, estão corretamente patrimoniados e se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância de regras próprias, como também as operações patrimoniais da Sociedade;
- XII – Assessorar, apoiar e averiguar os trabalhos desenvolvidos pelos outros Conselhos, em casos urgentes e delicados, quando se fizer necessário, respeitando as atribuições e competências de cada Conselho.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar, à Diretoria ou ao Presidente do Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico ou jurídico especializado e de serviços de auditoria externa independente, correndo as despesas por conta da Sociedade.

DIRETORIA

Art. 23. – À Diretoria incumbe administrar a Sociedade e promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24. – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por até mais quatro Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos de quatro anos renováveis, recrutados dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes aos objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente distribuirá e coordenará o trabalho dos demais Diretores; presidirá as reuniões da Diretoria; contratará, promoverá, comissionará, punirá e demitirá funcionários; autorizará despesas e promoverá o pagamento de obrigações; delegará competência a membros da Diretoria e da Secretaria ou a outros integrantes do corpo funcional da Sociedade, para exercer qualquer de suas funções.

Parágrafo Segundo – Se deliberado pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria apresentarão ao Conselho – sob sigilo – declaração de bens, para a posse em seus respectivos cargos e no decorrer ou término do exercício de suas funções.

Art. 25. – O Regimento Interno da Sociedade disporá sobre as áreas especializadas em que se desdobrará a Diretoria e sobre as rotinas de gestão e a competência de cada um de seus membros.

Art. 26. – Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; b) a administração geral da Sociedade, praticando todos os atos legais para uma eficiente e eficaz gestão, planejando, dirigindo e controlando todos os serviços e atividades da Sociedade e as ações necessárias à plena atuação do Conselho de Administração – definida neste Estatuto – e todos os demais atos que não sejam de competência exclusiva do próprio Conselho; c) preparar e encaminhar ao Conselho, para deliberação: as propostas de âmbito e forma de atuação, de políticas, de diretrizes, de estratégias, de constituição de Conselhos, as propostas orçamentárias e de atividades, o programa de investimentos, os relatórios de atividades e financeiros, as prestações de contas, as avaliações de eventuais Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, as



e financeiros, as prestações de contas, as avaliações de eventuais Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, as propostas de alterações institucionais e respectivos orçamentos, os Regimentos, Regulamentos, Planos e os Manuais necessários e outros documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Perderá o cargo o membro da Diretoria que, no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Sociedade, bem como – se aplicável – as que regem a gestão da coisa pública.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. – A Sociedade terá, a nível gerencial, um Secretário Executivo e até quatro Secretários Adjuntos, designados para mandatos de quatro anos e destituídos a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente, os quais serão responsáveis pelas atividades operacionais da Sociedade, definidas pela Diretoria.

Art. 28. – Compete à Secretaria Executiva operacionalizar a administração geral da Sociedade, praticando todos os atos necessários para apoio à atuação da Diretoria, do Conselho de Administração e dos outros Conselhos e os demais atos e serviços administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, para uma eficiente e eficaz gestão da Sociedade.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 29. – O Diretor Presidente responde judicialmente e extrajudicialmente pela Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

Art. 30. – Todos os documentos que obriguem a sociedade, inclusive contratos, convênios, cheques bancários e outros, serão assinados, sempre conjuntamente, por dois Diretores, ou por um Diretor e um Secretário ou por dois Secretários.

Parágrafo Primeiro – Para os atos definidos no caput deste artigo, os Diretores ou Secretários poderão ser representados por procurador constituído por instrumento público.

Parágrafo Segundo – Com exceção daquelas específicas para fins judiciais, todas as procurações da Sociedade e de seus dirigentes terão validade máxima de dois anos.

ASSOCIADOS

Art. 31. – A Sociedade terá, como Associados, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, voltadas aos objetivos sociais, que contribuam para com a Sociedade e cuja admissão – proposta pela Diretoria – seja referendada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da próxima Assembléia Geral.

Art. 32. – Os Sócios Constituidores, que assinam a Ata de Constituição da Sociedade, passam a ser considerados Associados Fundadores e únicos componentes da Assembléia Geral, usufruindo dos mesmos direitos dos demais Associados. Caso queiram assumir os mesmos deveres dos demais Associados, colaborando assim diretamente pelo sucesso da Sociedade, devem comunicar formalmente tal intenção à Diretoria.

Art. 33. – São direitos dos Associados: a) utilizar-se dos estudos, pesquisas e informações não confidenciais elaborados pela Sociedade; b) frequentar a sede social e participar de seus eventos; c) propor, para análise do Conselho ou da Diretoria, medidas para melhor cumprir os objetivos sociais; d) ser designado para as funções executivas da Sociedade; e) votar e ser votado para compor o Conselho de Administração da Sociedade, conforme este Estatuto.

Art. 34. – São deveres dos Associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) cumprir os compromissos assumidos para com a Sociedade, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria; c) colaborar para a consolidação da Sociedade e para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – Na ocorrência de formalização de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com o Poder Público, a Sociedade publicará anualmente, no Diário Oficial, os respectivos relatórios financeiros e relatório de execução desses instrumentos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37. As normas de prestação de contas a serem observadas pela Sociedade, que determinação no mínimo: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. – que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. – Nos primeiros anos de atividade e até consolidação da Sociedade, a Diretoria poderá acumular as funções da Secretaria Executiva e não serem preenchidos todos os cargos de Diretor ou de Secretário.

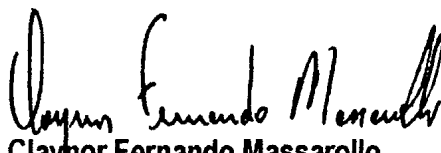
Art. 39. – A Sociedade é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político, a qualquer pessoa eleita ou ocupante de cargo público ou candidata a cargo eletivo ou ainda a qualquer doutrina de cunho filosófico ou religioso.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de maioria dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 41. – Os casos urgentes, omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 42 – O foro será o município sede da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, Estado do Paraná, Brasil, 23 de fevereiro de 2001.


Claynor Fernando Massarollo
Diretor Presidente

"PATO BRANCO TECNÓPOLE"
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA
 Período do mandato até 22 de setembro de 2.002 e 30 de setembro de 2.004



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sr. Alcení Ângelo Guerra (mandato até 30/09/2004)

TRÊS CONSELHEIROS NATOS, REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Prefeito Municipal de Pato Branco
- 2) Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pato Branco
- 3) Reitor da UFPR ou outro membro indicado pela UFPR

DOIS CONSELHEIROS ELEITOS, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (mandatos até 30/09/2002 e 30/09/2004):

- 4) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco
- 5) Diretor do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC

DOIS CONSELHEIROS ELEITOS PELOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO / REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS (mandato até 30/09/2004):

- 6) Alcení Ângelo Guerra
- 7) Gilberto Gallina

UM MEMBRO ELEITO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DENTRE OS ASSOCIADOS (Mandato até 30/09/2004):

- 8) João Carlos Chioquetta

CONSELHO FISCAL (Três Membros e três suplentes; mandatos até 30/09/2003)

- 1) Sr. Eurides Von Muhlen – Suplente: Sr. Vanilton Polli
- 2) Sr. Altair José Motta – Suplente: Sra. Leila Márcia Motta
- 3) Sr. Arcione Moretti – Suplente: Sra. Sandra Amadori

DIRETOR PRESIDENTE E RESPONSÁVEL LEGAL

DIRETOR PRESIDENTE E RESPONSÁVEL LEGAL : CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Pato Branco/Pr, na Rua Salgado Filho, 230/6-B, portador da cédula de identificação RG nº 1718342-7 SSP/Pr e CPF/MF nº 338.092.089-49.

“PATO BRANCO TECNÓPOLE “

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e um, às dezesseis horas, na empresa localizada na Via do Conhecimento, Km 01, na cidade de Pato Branco, Paraná. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos associados conforme folha de presença. Regularmente instalada a Assembléia Geral, assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente Sr. CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO e como secretário escolheram a mim, ALTAIR JOSÉ MOTTA. Iniciando os trabalhos o Diretor Presidente expôs o motivo da convocação, explicando da necessidade de proceder algumas alterações no ESTATUTO SOCIAL visando atender as exigências da Lei 9.790 de 23 de março de 1999 que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Após lido e debatido as mudanças necessárias, foi aprovado por unanimidade as seguintes alterações no ESTATUTO SOCIAL que entram em vigor a partir da data de registro em cartório da presente Ata : a) **Art. 2º** Fica suprimido a expressão ações iniciadas em 1997, mantendo-se o restante do artigo sem nenhuma modificação. B) **Art. 4º** - Fica suprimido a letra d com o seguinte teor: as decorrentes de contratos de royalties e direitos autorais e de contratos de produção ou comercialização de bens ou serviços e passa a letra d com o seguinte teor: outras decorrentes do exercício de suas atividades. C) Foi inserido no **Art. 4º** um parágrafo único com o seguinte teor: **Parágrafo único** - A presente sociedade albergada pela lei 9.790/99, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência. D) Foi inserido no **Art. 6º** um parágrafo único com seguinte teor: **Parágrafo único**: A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualifica nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. E) Foi substituído no **Art. 22º** o inciso III que terá o seguinte teor: Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para aos organismos superiores da sociedade (Lei 9.790/99 inciso III do Art. 4º). F) A redação do **Art. 37º** passará ser da seguinte forma : As normas de prestação de contas a serem observadas pela Sociedade, que determinarão no mínimo: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. -- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. -- que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. -- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME 998.44
PATO BRANCO 03-03-2001
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 Pato Branco PR

“PATO BRANCO TECNÓPOLE “

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- G) O Art. 38º terá a seguinte redação: Nos primeiros anos de atividade e até consolidação da Sociedade, a Diretoria poderá acumular as funções da Secretária Executiva e não serem preenchidos todos os cargos de Diretor ou de Secretário.
- H) O Art. 39º terá a seguinte redação: A Sociedade é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político, a qualquer pessoa eleita ou ocupante de cargo público ou candidata a cargo eletivo ou ainda a qualquer doutrina de cunho filosófico ou religioso.
- I) O Art. 40º passará a ter a seguinte redação: O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de maioria dos sócios, em Assembléia Geral especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.
- J) Foi criado o Art. 41º com a seguinte redação: os casos urgentes, omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente, “ad referendum” do Conselho de Administração.
- L) O Art. 40º anterior passará ser o Art. 42º após estas modificações aprovadas. Em ato contínuo o Diretor Presidente deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou deu por encerrada a Assembléia, pedindo um prazo para a lavratura de presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo Diretor Presidente e por mim Secretário.

Pato Branco, Pr, 22 de fevereiro de 2001.

CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO
Diretor Presidente

ALTAIR JOSE MOTTA
Secretário

TABELIONATO NOVAES - 1. OFICIO DE NOTAS
Rua TAPAJOS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCD - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
5Mvmt43-CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO...
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 06 de Março de 2001

0X3- DIANA MARISA GUERRA
ESCREVENTE JURAMENTADA
DMG



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a **SOCIEDADE " PATO BRANCO TECNÓPOLE "**,
CGC/CNPJ nº 04.162.155/0001-85, foi qualificada como Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de
março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08000.003606/2001-06,
conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça - substituto, de 16
de março de 2001, publicado no Diário Oficial de 22 de março de 2001.

Brasília, 23 de março de 2001

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Senhor Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002404



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.162.155/0001-85	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/11/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PATO BRANCO TECNOPOLE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PATO BRANCO TECNOPOLE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.20-2-00 - Pesq,desenv ciencias sociais,humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
RODOVIA DO CONHECIMENTO - KM 01

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
85503-390

BAIRRO/DISTRITO
FRARON

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
338.092.089-49

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL